

PROTOCOLO



Entre:

Município de Carregal do Sal, pessoa coletiva nº 506 684 920, com sede na Praça do Município, s/n, 3430-909 Carregal do Sal, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Carregal do Sal, Rogério Mota Abrantes, residente no Arruamento Urbano a Sul de Vila, nº 45 – 3430-154 Carregal do Sal e

Rodoviária da Beira Litoral, S.A., pessoa coletiva nº 502 550 414, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, Edifício da Rodoviária, Coimbra, representada neste ato pelo seu administrador Dr. João Paulo Mendes Crava de Araújo, com poderes

Considerando que:

1. A Rodoviária da Beira Litoral, S.A. é uma empresa que se dedica ao transporte rodoviário de passageiros, exercendo a sua actividade, nomeadamente, no Município de Carregal do Sal;
2. Actualmente, a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respectivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;
3. O Município de Carregal do Sal reconhece a necessidade de assegurar a existência de uma rede de transportes públicos rodoviários adaptada e adequada às necessidades de mobilidade dos seus Munícipes, designadamente à população escolar e aos trabalhadores;
4. A colaboração com a Rodoviária da Beira Litoral, S.A. permitirá ao Município de Carregal do Sal melhor assegurar a prossecução daquele objectivo, graças à maior experiência da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. no estudo e definição de serviços a realizar, bem como na gestão corrente da operação do serviço de transportes.

É, nesta data, livremente e de boa fé, celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

I – Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições em que será realizada pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. a execução e a exploração dos serviços de transporte público colectivo de passageiros, no Município de Carregal do Sal, incluindo o transporte escolar.

II – Serviços de Transportes

1. A Rodoviária da Beira Litoral, S.A. compromete-se, durante a vigência do presente protocolo, a realizar a exploração dos seguintes serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte, de acordo com o calendário escolar definido pelo Despacho 7104-A/2015 de 26 de Junho de 2015, em anexo, dos alunos que frequentam o estabelecimento de ensino do Concelho:

Carregal do Sal – Tábua (Carreira Regular de Passageiros)

Carregal do Sal – Midões (Carreira Regular de Passageiros)

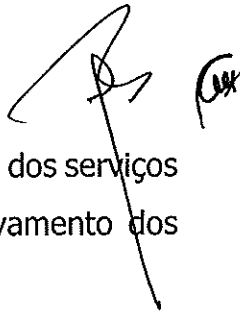
2. Os serviços de transporte colectivo de passageiros referidos no número anterior serão realizados de acordo com o calendário escolar definido pelo Despacho 7104-A/2015 de 26 de Junho de 2015, os itinerários e os horários que se juntam ao presente Protocolo e dele fazem parte integrante, e que constituem o Anexo A ao mesmo.

3. A Rodoviária da Beira Litoral, S.A. deve proceder às alterações que se mostrarem necessárias junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

4. Qualquer alteração, durante a vigência do presente protocolo, ao regime de exploração dos serviços de transporte colectivo de passageiros será objecto de parecer prévio do Município de Carregal do Sal.

III – Execução dos Serviços de Transporte

1. A prestação dos serviços de transporte objeto do presente protocolo será da exclusiva responsabilidade da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. que, desde já, se obriga a assegurar a mesma de acordo com a legislação atualmente em vigor.
2. O valor fixado manter-se-á inalterável independentemente do número de alunos a transportar, até ao limite da capacidade de transporte da frota afeta ao serviço.

- 
3. Cabe à Rodoviária da Beira Litoral, SA organizar os termos da prestação dos serviços aqui identificados sendo que, da mesma, não poderá resultar agravamento dos custos definidos em IV.

IV – Comparticipação Financeira

1. O Município de Carregal do Sal pagará à Rodoviária da Beira Litoral, S.A., a título de comparticipação financeira, a quantia mensal de €: 3.970,00 (três mil novecentos e setenta euros), a qual inclui já IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento terá lugar no prazo de 30 dias a contar da data da emissão e envio da correspondente factura pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. ao Município de Carregal do Sal.

VI – Duração

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015 e produzirá efeitos até ao dia 30 de Junho de 2016, data em que cessará sem necessidade de envio de qualquer comunicação.

VII – Resolução

1. No caso de não execução dos serviços de transporte de acordo com o fixado no presente Protocolo e com as normas legais em vigor que disciplinam o transporte rodoviário, o Município de Carregal do Sal reserva-se o direito de resolver o presente Protocolo, com um aviso prévio de 30 dias relativamente á data de resolução pretendida.

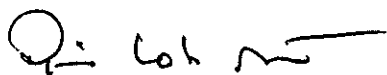
VIII - Litígios

1. No caso de diferendo quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Protocolo, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses ao seu alcance, de forma a obter uma solução consensual e pacífica para a questão.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a tentativa de conciliação referida no número anterior a contar da notificação de uma Parte à outra, através de carta registada com aviso de recepção, com a identificação sumária do diferendo e de que pretende resolver o mesmo pela via amigável.

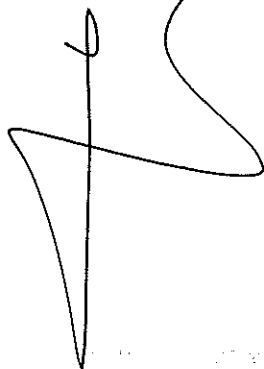
3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos dos dois números anteriores, as Partes convencionam como foro competente para todas as questões relativas à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Contrato, a Comarca de Coimbra.

Feito em duplicado ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

O Município de Carregal do Sal,



A Rodoviária da Beira Litoral, S.A.,





PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 7104-A/2015

O calendário escolar constitui um elemento indispensável à planificação das atividades a desenvolver por cada agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a execução do seu projeto educativo e do seu plano anual de atividades. Através dele conciliam-se as necessidades educativas dos alunos com a organização da vida familiar e a relação da escola com a comunidade escolar.

O presente despacho inclui o calendário de realização das provas finais do ensino básico, do *Preliminary English Test*, dos exames finais nacionais do ensino secundário, das provas de equivalência à frequência e de afixação dos respetivos resultados para o ano escolar de 2015-2016.

O propósito das provas finais e exames é, simultaneamente, verificar os conhecimentos e capacidades apreendidos pelos alunos, certificar o nível por estes alcançado, estimular o alcance dos objetivos curriculares e regular o grau de exigência do ensino, de acordo com as metas curriculares e programas estabelecidos.

Com o alargamento da escolaridade obrigatória a 12 anos, os objetivos de verificação e certificação do nível alcançado pelos alunos no 12.º ano de escolaridade têm um peso maior nos exames finais nacionais do que nas provas finais dos ciclos anteriores, pois estas assumem um papel menos certificador e mais orientador do ensino.

Assim, no ensino básico, assume-se que as provas finais têm como objetivo essencial incentivar os alunos para que atinjam o nível necessário ao prosseguimento seguro dos estudos. Com este objetivo, foram estabelecidas duas fases para as provas finais nos três ciclos do ensino básico. Nos primeiro e segundo ciclos, as duas fases foram distanciadas temporalmente, de modo a permitir que os alunos possam ter um período de acompanhamento extraordinário. Este período destina-se aos alunos que manifestem especiais dificuldades, garantindo-lhes a ajuda necessária para que possam ultrapassá-las antes da segunda fase das provas finais e, assim, possam ser estimulados a colmatar deficiências de aprendizagem para poderem prosseguir com mais segurança os estudos no ciclo seguinte.

Ao período de acompanhamento extraordinário junta-se um conjunto de medidas desenvolvidas desde 2012, e essencialmente introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, que estabelece as condições necessárias ao prolongamento com sucesso da escolaridade obrigatória, e pelos sucessivos despachos de organização do ano letivo, a partir do ano 2012/2013.

Assim, determina-se, para o ano escolar de 2015-2016, o seguinte:

Calendário escolar

1 — Educação pré-escolar

1.1 — As atividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar e na intervenção precoce têm início na data previamente definida, nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, de acordo com o calendário indicativo constante do anexo I do presente despacho.

1.2 — As interrupções das atividades educativas nos períodos do Natal e da Páscoa nos estabelecimentos de educação pré-escolar correspondem a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respetivamente, entre os dias 18 e 31 de dezembro de 2015 e entre os dias 21 de março e 1 de abril de 2016, inclusive.

1.3 — Na época do Carnaval tem lugar uma interrupção das atividades educativas entre os dias 8 e 10 de fevereiro de 2016, inclusive.

1.4 — Os planos de atividades, a elaborar anualmente pelas direções dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, respeitam, na fixação do respetivo calendário anual de atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, os períodos de interrupção das atividades educativas previstos nos números anteriores.

1.5 — Na elaboração dos mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente da educação pré-escolar é tido em conta o início das atividades educativas, previsto no n.º 1.1 do presente despacho, bem como o disposto nos artigos 87.º a 90.º do Estatuto da Carreira dos

Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na sua redação atual, respeitando-se o direito ao gozo integral do período legal de férias.

1.6 — Na programação das reuniões de avaliação é assegurada a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

1.7 — Para efeitos do disposto no número anterior, os educadores de infância realizam a avaliação da aprendizagem das crianças do respetivo grupo imediatamente após o final do 3.º período letivo previsto para a educação pré-escolar e procedem à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.

1.8 — No final dos 1.º e 2.º períodos letivos, correspondentes aos ensinos básico e secundário, os educadores de infância dispõem de um período de avaliação das crianças do respetivo grupo, que é obrigatoriamente coincidente com o período de avaliação estipulado para o 1.º ciclo do ensino básico, com o objetivo de permitir a articulação desse processo avaliativo com os professores daquele nível de ensino.

1.9 — Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e de avaliação da aprendizagem previstos nos números anteriores devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente nas atividades de animação e de apoio à família.

2 — Ensinos básico e secundário

2.1 — O calendário escolar para os ensinos básico e secundário no ano letivo de 2015-2016 é o constante do anexo I ao presente despacho.

2.2 — As interrupções das atividades letivas para o ano letivo de 2015-2016 são as constantes do anexo II ao presente despacho.

2.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os seus alunos.

2.4 — Os momentos de avaliação de final de período letivo são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor.

2.5 — Sem prejuízo do número anterior, os momentos para a atribuição da classificação no final do 3.º período, nos 4.º e 6.º anos de escolaridade, têm lugar antes da divulgação dos resultados da avaliação externa.

2.6 — As provas finais dos 4.º e 6.º anos de escolaridade e o PET são realizados adotando um regime simplificado, a explicitar nos respetivos regulamentos específicos, de forma a não interromper as atividades letivas.

2.7 — Para os alunos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que venham a ter acompanhamento extraordinário, as atividades letivas podem prolongar-se até ao dia 12 de julho, de acordo com o anexo I, devendo ser adotadas as medidas organizativas adequadas para o efeito.

2.8 — O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

3 — Estabelecimentos particulares de ensino especial

3.1 — O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação e Ciência, no ano letivo de 2015-2016, é o constante do anexo III ao presente despacho.

3.2 — As interrupções das atividades letivas, no ano letivo de 2015-2016, são as constantes do anexo IV ao presente despacho.

3.3 — A avaliação dos alunos realiza-se:

i) Nos dois dias úteis compreendidos entre o termo do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo;

ii) Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.º período letivo.

3.4 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante 30 dias.

3.5 — Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres nos períodos situados fora das atividades letivas e do encerramento para férias e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.

3.6 — Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até à data estabelecida para início do 1.º período letivo.

4 — Dia do diploma

Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que lecionam o ensino secundário deverão promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de entrega dos certificados e diplomas aos alunos que no ano letivo anterior tenham concluído o ensino secundário.

5 — Anexos

Constituem anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante:

- a) Anexo I — Calendário escolar para os ensinos básico e secundário;
 b) Anexo II — Interrupções das atividades letivas para os ensinos básico e secundário;
 c) Anexo III — Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial;
 d) Anexo IV — Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial;
 e) Anexo V — Calendário de Provas Finais de Ciclo e de Provas de Equivalência à Frequência, dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico;
 f) Anexo VI — Calendário de Provas Finais de Ciclo e de Provas de Equivalência à Frequência do 3.º Ciclo do Ensino Básico;
 g) Anexo VII — Calendário do *Preliminary English Test*;
 h) Anexo VIII — Calendário de Exames Nacionais e de Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário.

26 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egládio Reis*.

ANEXO I

Calendário escolar para os ensinos básico e secundário

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 15 e 21 de setembro de 2015, inclusive.	17 de dezembro de 2015.
2.º	4 de janeiro de 2016.	18 de março de 2016.
3.º	4 de abril de 2016.	3 de junho de 2016 — para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos. 9 de junho de 2016 — para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos.

Períodos letivos	Início	Termo
		1 de julho de 2016 — para a educação pré-escolar. 12 de julho de 2016 — para os alunos dos 4.º e 6.º anos com acompanhamento extraordinário (*).

(* Período de acompanhamento extraordinário para os 4.º e 6.º anos de 22 de junho a 12 de julho de 2016.

ANEXO II

Interrupções das atividades letivas para os ensinos básico e secundário

Interrupções letivas	Início	Termo
1.ª	18 de dezembro de 2015.	31 de dezembro de 2015.
2.ª	8 de fevereiro de 2016.	10 de fevereiro de 2016.
3.ª	21 de março de 2016.	1 de abril de 2016.

ANEXO III

Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 1 e 3 de setembro de 2015, inclusive.	31 de dezembro de 2015.
2.º	6 de janeiro de 2016.	9 de junho de 2016.

ANEXO IV

Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Interrupções letivas	Início	Termo
1.ª	18 de dezembro de 2015.	24 de dezembro de 2015.
2.ª	8 de fevereiro de 2016.	10 de fevereiro de 2016.
3.ª	4 de abril de 2016.	8 de abril de 2016.

ANEXO V

Calendário de provas finais de ciclo e de provas de equivalência à frequência, dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico

Horas	1.ª Fase		2.ª Fase	
	terça-feira 24 de maio	quinta-feira 26 de maio	quarta-feira 13 de julho	sexta-feira 15 de julho
9.30	1.º Ciclo PLNM (43) (44) 2.º Ciclo Português (61) PLNM (63) (64)	2.º Ciclo Matemática (62)	1.º Ciclo Português (41) PLNM (43) (44) 2.º Ciclo Português (61) PLNM (63) (64)	1.º Ciclo Matemática (42) 2.º Ciclo Matemática (62)
14.00	1.º Ciclo Português (41)	1.º Ciclo Matemática (42)		

	1.ª Fase	2.ª Fase
Calendário das provas de equivalência à frequência	18 a 27 de maio de 2016.	13 a 20 de julho de 2016.
Afixação de pautas das provas finais de ciclo e de equivalência à frequência	21 de junho de 2016.	29 de julho de 2016.
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas finais de ciclo e de equivalência à frequência.	8 de julho de 2016.	22 de agosto de 2016.

ANEXO VI

Calendário de provas finais de ciclo e de provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico

Horas	1.ª Fase			2.ª Fase		
	quarta-feira 15 de junho	sexta-feira 17 de junho	terça-feira 21 de junho	sexta-feira 15 de julho	terça-feira 19 de julho	quarta-feira 20 de julho
9.30	3.º Ciclo PLNM (93) (94)	3.º Ciclo Português (91)	3.º Ciclo Matemática (92)	3.º Ciclo Português (91)	3.º Ciclo PLNM (93) (94)	3.º Ciclo Matemática (92)

	1.ª Fase	2.ª Fase
Calendário das provas de equivalência à frequência	17 a 29 de junho de 2016.	15 a 25 de julho de 2016.
Afixação de pautas das provas finais de ciclo e de equivalência à frequência	12 de julho de 2016.	5 de agosto de 2016.
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas finais de ciclo e de equivalência à frequência.	12 de agosto de 2016.	26 de agosto de 2016.

ANEXO VII

Preliminary English Test

Horas	Prova Escrita	Prova Oral
16.30	quarta-feira 11 de maio de 2016.	—
A determinar pela Escola	—	Entre 18 de abril e 27 de maio de 2016.
Afixação de pautas do <i>Preliminary English Test</i>		8 de julho de 2016.

ANEXO VIII

Calendário de exames nacionais e de provas de equivalência à frequência do ensino secundário

Horas	1.ª Fase					
	quarta-feira 15 de junho	sexta-feira 17 de junho	terça-feira 21 de junho	quarta-feira 22 de junho	quinta-feira 23 de junho	segunda-feira 27 de junho
9.30	12.º ano Português (639) Português (239) PLNM (839)	11.º ano Física e Química A (715) Geografia A (719)	12.º ano Desenho A (706) História A (623)	11.º ano Biologia e Geologia (702) Economia A (712)	12.º ano Matemática A (635) 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	11.º ano Geometria Descritiva A (708) Literatura Portuguesa (734)
14.00	11.º ano Filosofia (714)	11.º ano História da Cultura e das Artes (724)	11.º ano História B (723) Latim A (732)	11.º ano Inglês (550) Francês (517) Espanhol (547) Alemão (501)		

Horas	2.ª Fase			
	terça-feira 19 de julho	quarta-feira 20 de julho	quinta-feira 21 de julho	sexta-feira 22 de julho
9.30	12.º ano Português (639) Português (239) PLNM (839)	12.º ano Desenho A (706) 11.º ano Biologia e Geologia (702) Geografia A (719)	12.º ano História A (623) 11.º ano Geometria Descritiva A (708)	12.º ano Matemática A (635) 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)
14.00	11.º ano Filosofia (714)	11.º ano Latim A (732)	11.º ano Física e Química A (715) Economia A (712) História da Cultura e das Artes (724) Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Inglês (550)	11.º ano Literatura Portuguesa (734) História B (723)
			1.ª Fase	2.ª Fase
Calendário das provas de equivalência à frequência			15 a 28 de junho de 2016.	18 a 25 de julho de 2016.
Afixação de pautas dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.			13 de julho de 2016.	5 de agosto de 2016.
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.			16 de agosto de 2016.	26 de agosto de 2016.

CARREGAL DO SAL - TÁBUA

7250

6F	UE	4E	UE	UE	UE	LOCALIDADES	UE	6F	UE	UE	6F
11:20	11:20	14:05	17:05	17:50	P	CARREGAL DO SAL	C	8:20	8:50	13:30	13:30
11:27	11:27	14:13	17:13	17:58	P	Póvoa Forcados (X)		8:12	8:42	13:22	13:22
11:29	11:30	14:16	17:16	18:01	P	Póvoa Santo Amaro		8:09	8:39	13:19	13:19
11:35	11:35	14:20	17:20	18:05	P	Parada		8:05	8:35	13:15	13:15
-	-	-	-	-	-	S. João Areias		-	8:28	-	-
-	-	-	-	-	C	TÁBUA	P	-	8:20	-	-

4E - efetua-se às 4^{as} Feiras, nos Períodos Escolares, exceto se Feriado.

UE - exceto Sábados, Domingos, Feriados e Férias Escolares.

6F - efetua-se às 6^{as} feiras com mercado em Carregal do Sal, nas Férias Escolares.

7251

CARREGAL DO SAL - MIDÕES

4E	UE	UE	LOCALIDADES	UE	UE
13:45	17:30	18:15	CARREGAL SAL	C	7:50
13:50	17:40	18:22	Correlos		7:43
13:53	-	18:25	Casal Mendo		7:40
13:57	-	18:29	S. Sebastião		7:36
14:00	-	18:33	Cavadinha		7:32
-	-	18:37	Póvoa de Midões		7:28
-	-	18:40	MIDÕES	P	7:25

4E - efetua-se às 4^{as} Feiras, nos Períodos Escolares, exceto se Feriado.

UE - exceto Sábados, Domingos, Feriados e Férias Escolares.